

Art. 22 Este regulamento entrará em vigor trinta dias após sua publicação no Diário Oficial.

Rio do Sul, 21 de março de 2003.

Álvaro Valente Caçola - Presidente

Genuíno Negri - Membro

Karla Paola Piccoli - Membro

Kátia Margareth Anami Segundo - Membro

Luiz Aquiles Martins Medeiros - Membro

Marilise Schmitz Braibante - Membro

Anexo I

Quadro demonstrativo da pontuação da avaliação de desempenho docente, referente às atividades de ensino, conforme artigo 6º itens II e III, para fins de concessão da GID.

Atividades de Ensino	Horas Anuais
1-Orientação em cursos de extensão	10% da carga horária total do curso
2-Orientação de trabalhos curriculares devidamente aprovados no plano de curso da disciplina	01 hora por trabalho orientado
3-Orientação de trabalhos de final de curso (relatórios, monografias, dissertações e teses).	10 horas por aluno orientado
4-Orientação de estágios curriculares (limitado a 4 alunos por docente)	10 horas por aluno orientado

Anexo II

Quadro demonstrativo de pontuação da avaliação de desempenho docente, referente à participação em programas, projetos e atividades de interesse da instituição, para fins de concessão da gratificação de incentivo à docência-GID.

Programas, projetos e atividades de interesse da instituição.	Pontos
1-Pesquisa E Extensão.	
1.1-Coordenação de projetos de pesquisa, ensino e extensão, vinculados ao projeto pedagógico da Escola.	10
1.2-Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão, vinculados ao projeto pedagógico da Escola.	5
1.3-Participação em atividades de extensão, reconhecidas pela Instituição, sob a forma de prestação de serviço, assessoria ou consultoria técnico - científica, artístico - cultura ou desportiva, vinculadas ao projeto pedagógico da Escola.	5
1.4-Participação na organização de semana de cursos, seminários, congressos e eventos congêneres.	5
1.5-Outras atividades afins, aprovadas pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional da Escola DDE.	5
2-Qualificação	
2.1-Participação em curso de curta duração com no mínimo 20 horas, estágio profissional, congresso, simpósio, seminários ou congêneres.	3
2.2-Participação autorizada em programa de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado, com afastamento parcial.	8
2.3-Participação autorizada em programa de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado, sem afastamento.	10
2.4-Outras atividades afins aprovadas pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional de Escola - DDE.	5
3-Produção Intelectual	
3.1-Autoria de obras técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva (livro publicado por editora, filme, disco, CD - Rom, software, composição musical, exposição individual, recital individual, criação de identidade visual, direção ou produção de espetáculo ou outros similares).	10
3.2-Participação em atividade coletiva de cunho técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva (livro publicado por editora, filme, disco, CD - Rom, software, co-autoria de filme, composição musical, participação em exposição coletiva ou recital coletivo, atuação em filmes, espetáculos musicais ou teatrais ou outros similares).	10
3.3-Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva (organização de livro com mais de um autor publicado por editora, organização de exposições e espetáculos e outras atividades afins).	10
3.4-Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco ou outras formas de mídia.	8
3.5-Reedição, com revisão atualizada de obra publicada por editora ou divulgada por mídia eletrônica, exposição individual itinerante ou reapresentação de espetáculo em nova temporada.	5
3.6-Artigo técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva publicado em periódicos nacionais, indexado com corpo editorial.	10
3.7-Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico internacional, indexado com corpo editorial.	10
3.8-Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico internacional, não indexado com corpo editorial.	10
3.9-Trabalho completo publicado em anais de congresso ou similar.	10
3.10-Resumo publicado em anais de congresso ou similar.	10
3.11-Trabalho apresentado oralmente em seminário, congresso ou similar.	10
3.12-Palestrante, painelistas ou debatedor em seminário, congresso ou similar.	10

3.13-Trabalho apresentado como pôster em seminário, congresso ou similar.	10
3.14-Publicação técnico-científica ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação local.	10
3.15-Publicação técnico-científica ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação nacional.	10
3.16-Publicação técnico-científica ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação internacional.	10
3.17-Elaboração de texto ou material didático (manual, apostila, audiovisual, CD-ROM, etc...).	5
3.18-Invento ou protótipo desenvolvido ou registrado.	10
3.19-Membro permanente de comitê editorial, técnico-científico ou artístico-cultural.	10
3.20-Outras atividades afins.	5
4-Atividades Administrativas E De Representação	
4.1-Atividades de representação em conselhos ou órgãos colegiados, previstos em estatutos, regimentos ou regulamentos internos.	5
4.2-Exercício de Cargos de Direção, Funções Gratificadas, Coordenação de Departamento, Cursos ou áreas, Coordenação de Unidades Educativas de Produção.	5
4.3-Outras atividades afins.	5
5-Outras Atividades Docentes	
5.1-Participação em comissões permanentes.	5
5.2-Participação em comissão especial instituída por portaria ou ordem de serviço.	3
5.3-Participação como presidente em comissão permanente ou especial instituída por portaria ou ordem de serviço.	5
5.4-Participação em bancas de tese, dissertação, monografia, trabalhos de conclusão de curso ou estágio profissional.	5
5.5-Participação em banca instituída por portaria (Progressão funcional, seleção de professor substituto, concurso público para cargos efetivos).	5
5.6-Participação em banca de exame de qualificação para mestrado ou doutorado.	5
5.7-Outras Atividades Afins.	5

Anexo III

Quadro geral da pontuação da GID

Grupo	Nome dos professores	* pad	** pa	Total de pontos	%	Assinatura Docente	Data da assinatura
I							
II							
III							
IV							
V							

*Pontos da avaliação das atividades de ensino

**Pontos da avaliação da participação docente em programas, projetos e atividades de interesse da instituição.

Rio do Sul...../...../.....

Comitê de Avaliação Docente

(Of. El. nº 012/03)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através do Decreto Presidencial S/Nº de 19/06/2002, publicado no Diário Oficial da União de 20/06/2002, e art. 13, incisos I e XIV, do Estatuto da UNIFAP, resolve:

Do Fundamento Legal.

Art. 1º. A presente Portaria tem por fundamento legal o disposto no item XXI do Art. 37 da Constituição Federal, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.636/1998, a Lei nº 6.120/1974, o que consta nos autos do Processo nº 23125.003191/2002-21 e as demais normas aplicáveis que possibilitam a autorização de uso dos bens das entidades públicas.

Do Objeto.

Art. 2º. Constitui objeto desta Portaria, a permissão de uso do espaço físico pertencente a UNIFAP localizado no Campus Marco Zero do Equador, com área de 308 m², para servir de sede administrativa da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura da Universidade Federal do Amapá e do Estado do Amapá - FUNDAP.

Do Prazo.

Art. 3º. A vigência da presente permissão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse e a conveniência da Administração.

Parágrafo Único. A presente permissão de uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem direito de indenização para a Permissionária.

Da Forma de Pagamento.

Art. 4º. Pela contraprestação à permissão de uso, bem como pelo consumo de energia elétrica, a Permissionária se obriga a disponibilizar a UNIFAP, mensalmente, a importância de R\$ 2.581,60 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

§ 1º. Esse pagamento poderá ser realizado, excepcionalmente, através da prestação de serviços ou fornecimento de materiais, formalmente solicitados pela Reitoria, obedecendo rigorosamente o fluxograma constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º. O reajuste será anual, de acordo com os índices oficiais do governo federal, ou a qualquer tempo, no exato limite de eventual aumento de consumo de energia elétrica, conforme Art. 5º, VIII;

Das Obrigações.

Art. 5º. A Permissionária fica obrigada a:

I - Apresentar os comprovantes de pagamento dos serviços realizados e/ou aquisição de material, bem como informar o saldo existente a cada mês.

II - Manter o bem dado em regime de permissão de uso em plenas condições de funcionamento.

III - Manter serviço de vigilância patrimonial durante o uso do bem.

IV - Manter serviço de limpeza, asseio e conservação no imóvel, no prazo de utilização.

V - Responsabilizar-se pelo pagamento das contas das linhas telefônicas que estejam à sua disposição.

VI - Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados ao bem da UNIFAP.

VII - Manter, conservar e reparar as redes hidráulica e elétrica nos ambientes objeto da permissão.

VIII - Informar quando da instalação de novos equipamentos que impliquem no aumento do consumo de energia elétrica.

Dos Serviços de Melhoria.

Art. 6º. A Permissionária deverá solicitar à Reitoria da UNIFAP, através de documento, autorização para realização de obras e reformas com o intuito de melhorar as instalações dadas em uso.

Parágrafo Único. As benfeitorias realizadas, correrão por conta da Permissionária e ficarão incorporadas ao espaço físico da UNIFAP, sem que assista o direito de retenção ou indenização, sob qualquer título.

Art. 7º. Esta Portaria tem os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 29/10/2002.

JOÃO BRAZÃO DA SILVA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2003

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 13.03.2003 e, considerando o Processo nº 23.111.001310/03-70, Resolve:

Aprovar os Regimentos: Colégio Agrícola de Teresina, Colégio Agrícola de Florianópolis (Campus "Amílcar Ferreira Sobral" - Florianópolis - Pi) e Colégio Agrícola de Bom Jesus (Bom Jesus - Pi), cujos textos, a esta Resolução se incorporam em seu inteiro teor.

PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

(Of. El. nº 083/03/GAB)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre o cálculo e a utilização do crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata a Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), como ressarcimento das contribuições para o PIS/Pasep e da Contribuição para a Seguridade Social (Cofins), incidentes sobre as respectivas aquisições, no mercado interno, de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação para o exterior, de que trata a Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, com as alterações da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, será apurado e utilizado de conformidade com o disposto nesta Portaria.

Direito ao Crédito Presumido

Art. 2º Fará jus ao crédito presumido a que se refere o art. 1º a pessoa jurídica produtora e exportadora de produtos industrializados nacionais.

Parágrafo único. O direito ao crédito presumido aplica-se, inclusive, no caso de venda a empresa comercial exportadora, com o fim específico de exportação para o exterior.